LEI COMPLEMENTAR Nº 142 DE 23 DE ABRIL DE 2013

Acrescem as letras "d" e "e" ao Artigo 15, da Lei Complementar nº 114/2010, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fim urbano no Município de Laranjal Paulista/SP e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Ficam acrescidas as letras **"d"** e **"e"**, ao Artigo 15, da Lei Complementar nº 114/2010, nos seguintes termos:

d) Para como caução, por escritura pública de hipoteca, 30% (trinta por cento) do total dos lotes do Loteamento aprovado, quando se tratar de Loteamento Residencial de Interesse Social.

e) Fiança bancária equivalente a 100% (cem por cento) dos serviços e obras presentes no cronograma aprovado, quando se tratar de Loteamento Residencial de Interesse Social.

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de abril de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 23 de abril de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento